



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GESTÃO DA CONTA ÚNICA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição financeira bancária oficial para gerir, com exclusividade, as contas de depósitos judiciais, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, que tramitam no Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

1.2 O código CATSERV para o procedimento licitatório é: 000013811.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se, a contratação, por envolver serviço de natureza bancária, não executável pelo próprio Poder Judiciário e imprescindível ao controle, remuneração e processamento dos valores em espécie depositados com vínculo aos processos judiciais e em garantia destes, até seu regular levantamento por determinação do Juízo à ordem do qual se achem. A exclusividade da demanda em relação a instituição financeira bancária oficial se justifica em julgado proferido de órgão jurisdicional superior.

2.2 A Concorrência nº 001/2021, cujo objeto era similar ao deste Termo de Referência, restou DESERTA, ou seja não apareceram interessados em fornecer o serviço para este Tribunal de Justiça. O processo administrativo 2014/020452, que tratou de 'Contratação de instituição financeira oficial para gerir, com exclusividade, as contas de depósitos judiciais', também resultou uma licitação DESERTA, e por decisão superior à época, esta Divisão de Infraestrutura e Logística conduziu a referida contratação por meio de "Dispensa de Licitação".

2.3 O ordenador de despesa expediu a Portaria N.º 840 de 07 de junho de 2021, que tornou dispensável a Licitação, nos termos do artigo 24, V da Lei nº 8.666/93.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente Termo de Referência deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como às seguintes normas:

a) Resolução 025/2019-TJAM;

4. DAS PECULIARIDADES TÉCNICAS E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

4.1 A instituição vencedora deverá dispor de microsistema informatizado, específico para gestão dos serviços de depósitos judiciais que viabilize:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GESTÃO DA CONTA ÚNICA

4.1.1 cadastramento de contas individualizadas de depósitos judiciais que contenham, no mínimo, os seguintes subsídios, acessível a consulta a saldos e extratos mediante busca informatizada, por qualquer um deles:

- denominação do Tribunal;
- denominação do Juízo à ordem do qual se acha vinculado;
- número do processo judicial ao qual a conta se atrela;
- nome e cadastro (CPF ou CNPJ) de cada uma das partes (autor e réu);
- nome e cadastro (CPF ou CNPJ) do depositante.

4.1.2 crédito diário *pro rata dies* de rendimentos na mesma base das aplicações em caderneta de poupança até a efetivação do resgate de cada conta judicial;

4.1.3 depósitos através de guias que tornem possível seu recebimento por qualquer agência bancária do país integrante do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, com opção, também, de pagamento pelo jurisdicionado pelos diversos meios hoje em uso, dentre os quais se exemplifica a conhecida “TED JUDICIAL”;

4.1.4 automatismo no processamento das penhoras “on-line”, resultantes dos bloqueios “Bacen-JUD”, de iniciativa dos magistrados,

4.1.5 levantamentos dos saldos mediante recurso a alvará eletrônico para crédito em conta de livre movimentação do beneficiário autorizado, ou, se inexistente conta a creditar, mediante ordem de pagamento recebível em qualquer agência/dependência da instituição que vier a ser contratada; com alternativa, também, além da modalidade automatizada citada, de recurso ao alvará judicial tradicional ou ofício judicial (impressos em papel e assinados pelo magistrado autorizante), para as esporádicas eventualidades em que isso se faça necessário.

4.1.6 ampla consulta a saldos, extratos e outros demonstrativos, nos limites previstos em capítulo posterior deste Termo de Referência.

4.2 Além dessas peculiaridades técnicas, a instituição vencedora deverá disponibilizar atendimento exclusivo com funcionários qualificados em dependências no Fórum Ministro Hensch Reis e no Edifício Desembargador Arnaldo Péres (ambos localizados na cidade de Manaus).

5. SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 É totalmente vedada a subcontratação, pelo licitante vencedor, dos serviços, os quais devem ser por ele exercidos de modo direto, exclusivo e indelegável.

6. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GESTÃO DA CONTA ÚNICA

6.1 Serão disponibilizados à instituição vencedora do certame, espaços físicos nas edificações do Tribunal, para instalação de Agências ou Postos de Atendimento Bancário (PABs) de uso exclusivo para os magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem assim dos advogados e partes em atendimento a serviços judiciais;

6.2 A utilização de espaços físicos pertencentes ao Tribunal dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso Onerosa a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato;

6.2.1 As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição vencedora, que deverá executá-las somente após apresentação e aprovação do projeto pela Divisão de Engenharia – DVENG do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

6.2.2 Todas as despesas para instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento (tais como agências ou PABs) em espaços físicos do Tribunal, correrão às custas da instituição vencedora;

6.3 A instituição vencedora deste certame deverá apresentar ao Tribunal, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, relação de das as suas agências, postos de atendimento (PABs) e caixas eletrônicos e respectivas localizações nas Comarcas do Estado do Amazonas, inclusive as distâncias entre essas unidades e os Fóruns locais do TJAM;

6.4 A instituição vencedora fica obrigada a instalar no mínimo 02 (duas) agências ou Postos de Atendimento Bancário em locais previamente estabelecidos pelo TJAM;

6.5 A critério do Contratante a obrigação a que diz respeito o item 6.4 poderá ter o seu quantitativo reduzido, sem qualquer prejuízo às demais obrigações;

6.6 O valor do Termo de Permissão de Uso Onerosa para cada Agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) instalado fica estipulado inicialmente em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, com cláusula de reajuste prevista no próprio Termo.

7. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

7.1 O montante médio, apurado de janeiro a outubro de 2020, dos saldos em depósitos judiciais (e precatórios e RPV) deste Tribunal é, em números redondos, de R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de reais), entendido que, pelo dinamismo e flutuação diária dos saldos dos depósitos à ordem da Justiça do Estado do Amazonas, a presente projeção é, inclusive, parcimoniosa, tendo-se mantido, sempre, os saldos apresentados nos três últimos meses, em patamar superior aos R\$ 3,7 bilhões ora objetos desta estimativa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GESTÃO DA CONTA ÚNICA

8. DA REMUNERAÇÃO AO TJ/AM PELA EXCLUSIVIDADE NA GESTÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Além da natural remuneração, na base das aplicações em poupança, a ser creditada diariamente, *pro rata dies*, às contas de depósitos judiciais, a instituição vencedora arcará, pelo direito de exclusividade na gestão dos depósitos judiciais da Justiça do Estado do Amazonas, com remuneração em favor do Tribunal de justiça amazonense na base da tabela constante do parágrafo terceiro desta cláusula, cujo mínimo é de 0,0176% a.m. (cento e setenta e seis décimos milésimos por cento ao mês) sobre as MSD – Médias dos Saldos Diários dos depósitos judiciais ocorridos no mês sob apuração.

8.2. Sendo, a base de cálculo dessa remuneração, a MSD dos depósitos judiciais, a obrigatoriedade de remuneração perdurará enquanto não houverem migrado totalmente, ao final do contrato que se vier a celebrar com a instituição vencedora, os saldos das contas judiciais para nova instituição bancária;

8.3 A instituição vencedora deverá creditar em conta bancária indicada pelo TRIBUNAL, **até o dia 05 do mês subsequente a cada mês sob apuração**, a remuneração com base nas MSD de que trata o **caput**, implicando, eventual inadimplemento ou impontualidade na aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o quantum da mesma remuneração.

8.4 O **quantum** percentual remuneratório declinado por sua expressão percentual mínima em “8.1” retro, será elevado, de forma automática e independente de formalização de aditivo, sempre que o percentual anual da SELIC se elevar e atingir a marca dos 2,5% (dois e meio por cento) anuais ou superior, passando a se regular pela tabela adiante descrita:

Variação percentual da SELIC	% Remuneração ao TJ/AM
A partir e acima de 14% a.a.	0,1150%
De 14% até 13,01%	0,1096%
De 13% até 12,01%	0,1014%
De 12% até 11,01%	0,0932%
De 11% até 10,01%	0,0850%
De 10% até 9,01%	0,0768%
De 9% até 8,01%	0,0686%
De 8% até 7,01%	0,0604%
De 7% até 6,01%	0,0522%
De 6% até 5,01%	0,0440%
De 5% até 4,01%	0,0359%
De 4% até 3,01%	0,0277%
De 3% até 2,5%	0,0216%
Menor que 2,5%	0,0176%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GESTÃO DA CONTA ÚNICA

8.5 Na apuração da base de cálculo, que é a MSD (média dos saldos diários), deduz-se o valor que permaneça repassado ao Estado ou ao Município, por conta das disposições da Lei Complementar 151/2015, que autoriza a utilização de até 70% dos depósitos judiciais pelos Poderes Executivos nas respectivas despesas orçamentárias.

8.6 O critério de julgamento para a presente contratação será o de MELHOR OFERTA;

8.7 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresente o maior percentual de remuneração mínima sobre o valor do estoque dos depósitos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

9. DO CRÉDITO DE REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS JUDICIAIS

9.1 O licitante vencedor remunerará, com atualização diária, as contas dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor em valor correspondente aos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, acrescido de juros no mesmo percentual dos incidentes sobre a caderneta de poupança como remuneração adicional, garantindo a liquidez e a rentabilidade diária dessas contas judiciais;

9.2 O índice de remuneração do item 8.1 pode ser alterado por decisão judicial ou ato normativo superveniente.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1 Diversamente do que ocorre com as demais licitações, atinentes a aquisições de bens ou contratações de serviços prestados, em que a parte CONTRATADA faz jus ao valor de compra do bem adquirido ou à contraprestação pela prestação do serviço, na presente concorrência inexistente previsão ou hipótese de pagamento, pelo Poder licitante, de valores ao CONTRATADO.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Acolher os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares, realizando a transferência, num prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, dos depósitos judiciais de que trata o item 7 (DA ESTIMATIVA DOS VALORES DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS), hoje de aproximadamente, em média, R\$ 3.700.000.000,00 (três bilhões e setecentos milhões de reais) de saldos em contas judiciais, os quais se acham, presentemente, abrigados na Caixa Econômica Federal;

11.2 Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil após o mês de referência, o valor do depósito mensal e demonstrativo sucinto da base de cálculo, com cópia para os setores Divisão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GESTÃO DA CONTA ÚNICA

Orçamento e Finanças e Gestão da Conta Única, resguardado, além disso, ao TRIBUNAL o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega, pela instituição vencedora, de até 15 (quinze) dias após o requerimento;

11.3 Manter atualizadas as assinaturas físicas dos magistrados e o cadastramento das respectivas assinaturas eletrônicas;

11.4 Repassar ao TRIBUNAL o valor garantido, conforme estipulado na proposta;

11.5 Disponibilizar ao TRIBUNAL, por meio da internet, acessos e consultas às contas de depósitos judiciais sob a guarda do BANCO, existentes à ordem daquele;

11.6 Zelar pela integridade e veracidade das informações repassadas ao TRIBUNAL e partes interessadas, bem como disponibilizar canal de atendimento na agência de relacionamento, no que tange a quaisquer ocorrências relacionadas aos depósitos judiciais administrados pelo BANCO;

11.7 Remunerar os depósitos judiciais, na forma descrita neste Termo de Referência;

11.8 Cumprir, tempestiva e corretamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no que concerne ao prazo e demais requisitos para acolhimento e pagamento de alvarás relativos aos Depósitos Judiciais;

11.9 manter sistemas operacionais e de informática que atendam aos precedentes das especificações técnicas atrás declinadas e que sejam capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TRIBUNAL, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações dos depósitos judiciais do TRIBUNAL e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

11.10 Os alvarás eletrônicos deverão ser processados incontinenti às autorizações comandadas pelos magistrados emitentes; nas esporádicas eventualidades de alvarás pelo método tradicional, entregues em papel e apresentados em guichê para levantamento, os pagamentos devem ser promovidos na mesma data, ou, alternativamente, na impossibilidade de provisão de numerário, mediante acolhimento de TED ou DOC;

11.11 Dar acesso à Gestão das Contas de Depósitos Judiciais e à Central de Precatórios e RPV do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para obtenção, em qualquer tempo, de extratos de contas a partir do número do processo judicial; mensalmente, dar, ainda, acesso, aos setores do Tribunal acima, com posição no último dia de cada mês de competência, de inventário de contas de depósitos judiciais, segmentado por vara e completo (unificado), em listagem que apresente, além do número da conta e do processo judicial, o nome de ambas as partes e o saldo atual, além, de que conste, no mesmo relatório, ao final, o saldo total da rubrica contábil desses depósitos à ordem da Justiça do Estado do Amazonas e o saldo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GESTÃO DA CONTA ÚNICA

médio respectivo no mês (MSD – média dos saldos diários), considerado o mês a que alude o relatório mensal;

11.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, agências, postos de atendimento ou correspondente bancário instalados, no mínimo, nos Municípios-Sedes de Comarcas do Tribunal de Justiça do Amazonas;

11.13 Designar agência bancária localizada em Manaus, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Tribunal, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco;

11.14 Disponibilizar agências e PABs com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto a mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

11.15 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências ou PABs que forem instalados em espaços físicos do Tribunal;

11.16 Responsabilizar-se por todas as despesas, quando individualizadas, inclusive com água, luz, telefone, internet etc., relativas ao funcionamento de suas agências ou PABs a serem instalados em edificações pertencentes ao Tribunal;

11.17 Os espaços físicos disponibilizados pelo Tribunal serão remunerados pela instituição vencedora a partir dos valores praticados pelo mercado para locação, observadas as Resoluções provenientes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

11.18 Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências ou PABs, quando instalados em edificações do Tribunal;

11.19 Adotar, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando a garantir e proteger os Postos contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por danos que, comprovadamente, causar às áreas cedidas pelo Tribunal;

11.20 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados por si e seus prepostos diretamente ao Tribunal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

11.21 Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal;

11.22 Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GESTÃO DA CONTA ÚNICA

11.23 Acolher e processar, com exclusividade, depósitos judiciais, precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV à disposição do Tribunal e suas comarcas vinculadas, com total isenção de tarifas, e manter as informações necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;

11.24 Remunerar os precatórios e RPV a partir de seu recebimento de acordo com a norma aplicada;

11.25 Cumprir o artigo 4º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, eximindo-se de colocar à disposição do Tribunal para o exercício de função de chefia, pessoa que incida na vedação dos artigos 1º e 2º, da citada resolução.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Conceder área física, por um período de 60 (sessenta) meses, por intermédio de uma cessão de uso onerosa à CONTRATADA, para a exploração de serviços objeto deste Termo de Referência que visem a facilitar o atendimento às pessoas e ao interesse da Administração Pública, conforme detalhamento a seguir:

12.1.1 Área para instalação de Posto de Atendimento Bancário – PAB, no Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, situado na Av. Paraíba, s/n – São Francisco – Manaus/AM;

12.1.2 Área para instalação de Posto de Atendimento Bancário – PAB, no Edifício-Sede deste Tribunal – Edifício Arnaldo Péres, situado na Av. André Araújo, s/n – Aleixo – Manaus/AM;

12.1.3 Área física para instalação de terminais, tipo caixas eletrônicos, nos locais indicados nos itens 12.1.1 e 12.1.2;

12.2 Dar publicidade, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, acerca da instituição vencedora em receber os depósitos judiciais;

12.3 Manter o BANCO na condição de agente captador exclusivo de depósitos judiciais e precatórios em todas as varas sob jurisdição do TRIBUNAL;

12.4 Manter os depósitos judiciais já existentes no Banco até seu regular levantamento. Por regular levantamento, entende-se aquele efetuado por ordem do juiz competente, findo ou extinto o processo que lhe deu causa;

12.5 Expedir, nos termos da legislação vigente e com observância dos procedimentos automatizados ou não, alvarás de levantamento de valores aos favorecidos das demandas judiciais;

12.6 Buscar a integração entre o sistema do BANCO e o do TRIBUNAL, visando a aperfeiçoar a troca de informações sobre os depósitos judiciais e precatórios;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GESTÃO DA CONTA ÚNICA

12.7 Cooperar tecnicamente com o BANCO, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa e otimizar os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais;

12.8 Informar ao BANCO a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito de sua jurisdição, a fim de manter atualizada a base de dados do BANCO;

12.9 Disponibilizar ao BANCO, sempre que houver alteração, lista contendo os nomes dos magistrados e diretores, bem como dos respectivos órgãos ou varas das quais são titulares ou substitutos;

12.10 Comunicar incontinenti ao BANCO a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos de depósitos judiciais via internet, não se responsabilizando, o BANCO, por consequências ocasionadas pela referida quebra e que sejam anteriores à comunicação de que se trata;

12.11 Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição vencedora;

12.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.13. Certificar-se permanentemente da regularidade fiscal da Contratada, consistindo, tal certificação, na obtenção de certidões negativas federais, estaduais e municipais vincendas, que devem ser disponibilizadas pela contratada ao contratante, para os fins do disposto no art. 55, XIII da Lei 8.666/93;

12.14 Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.15 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

13. DO UNIVERSO DOS LICITANTES E DA EXIGÍVEL QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Poderão participar desta licitação somente Instituições Financeiras Oficiais, assim entendidas aquelas que a União ou Estado-Membro da União possua mais da metade do capital social integralizado.

13.2 A qualificação técnica de que o licitante é efetivamente capacitado, se materializará pela necessária exibição de credencial ou autorização do Banco Central do Brasil para funcionar como Instituição Financeira. Exige-se, pois, após a explicitação contida neste tópico, que as empresas interessadas deverão apresentar atestado(s) e/ou declaração de capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GESTÃO DA CONTA ÚNICA

privado, comprovando que executou ou está executando contrato(s) com atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

14. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 O requisito para a habilitação da instituição financeira bancária oficial é exatamente a sua solidez patrimonial e financeira, a ser comprovada mediante a apresentação do último balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação pertinente e do qual se possa extrair índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no Edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

14.2 A garantia dessa solidez econômico-financeira será medida pelo índice de Basiléia, o qual afere a solvência dos Bancos, devendo ser comprovado, pelo concorrente, índice na base mínima de 8% (oito por cento), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IB = PR \times 100 \mid (PRE / \text{fator } F)$$

Onde: IB = índice de Basiléia ou índice de adequação de capital;

PR = Patrimônio de Referência; PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,08

14.2.1. - A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem a regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo Fator F, em conformidade com a Resolução nº 4193/2013 e Circular n. 3644/2013, ambas do BACEN, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

14.2.2. - A fórmula retro citada deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por contador habilitado.

15. DA VISTORIA TÉCNICA

15.1 A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Divisão de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e pelo Diretor da Gestão da Conta Única Alber Furtado de Oliveira, nos horários de 09h:00min as 13h:00min pelos telefones (092) 98416-0050 e (92)2129-6688; e-mails: engenharia@tjam.jus.br e alber.oliveira@tjam.jus.br ;

15.2 Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto, em conformidade com o artigo 18 da Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

16. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

16.1 Para a execução do objeto deste Termo de Referência será necessária a formalização de contrato administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GESTÃO DA CONTA ÚNICA

17. VIGÊNCIA

17.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 A fiscalização do cumprimento contratual caberá, em razão de sua maior especialização técnica, à Gestão da Conta Única de Depósitos Judiciais do Tribunal, e será pessoalmente exercida pelo Diretor Técnico Judiciário do aludido Setor, hoje ocupado por Alber Furtado de Oliveira (matrícula 1998-4) e, em suas ausências, pelo Sr. Claudinei Lima da Silva (matrícula 3063-5), detentor da FG de Assistente de Diretor.

18.2 O fiscal do contrato se incumbirá de observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.3 A existência da fiscalização, de modo algum, diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;

18.4 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

19. DA RESCISÃO

19.1 O contrato oriundo do procedimento licitatório poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas (obedecidos os prazos e condições previstas em legislação específica), bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da Contratante, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as atribuições de ambos os contratantes.

20. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1 O servidor abaixo-assinado, em decorrência do dever de obediência, transcreveu o presente termo nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Assim, além da exigência da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado ao servidor subscrito. Dessa forma, segue, abaixo-assinado, o responsável pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 09 de junho de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GESTÃO DA CONTA ÚNICA

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a trailing line.

Alber Furtado de Oliveira
Diretor Técnico Judiciário

Gestão da Conta Única